



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 811, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 800 de 31 de agosto de 2022 que *estabelece sobre a instituição da gestão democrática e sobre a participação da comunidade escolar nos processos pedagógicos da rede municipal de ensino de São Bernardo – MA e dá outras providências.*”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei nº 800 de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o Art.32. passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32. As funções de Diretor Escolar, Auxiliar de Direção e Especialista em Assuntos Educacionais são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal, no entanto, esta função também poderá ser estendida aos atuais gestores das escolas públicas municipais que já se encontram na função de direção escolar, desde que obedecem todos os critérios estabelecidos nessa lei.

Parágrafo único: O Auxiliar de Direção e o Especialista em Assuntos Educacionais serão escolhidos pelo Secretário Municipal da Educação, em consenso com o ocupante da função de Diretor Escolar.”

II – Fica renumerado o atual art. 31 do capítulo V, Seção I que trata da Nomeação do Diretor Escolar e da Equipe Diretiva, para 32-A com a seguinte redação:

“Art.32-A. Para assumir a função de Diretor Escolar, o candidato selecionado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério ou atual gestor da escola pública municipal;

II – Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, na área de Educação, e/ou ter concluído Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar;

III – Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

IV – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;

V – Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social de cada localidade para o qual irá se inscrever;

VI – Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e

VII – Ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta lei.”

III – o parágrafo único do art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

Parágrafo único: Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o artigo 32-A desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.”

IV – o art. 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar, os candidatos classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o candidato que assumirá a função de Diretor Escolar na Unidade de Ensino.”

V – o art. 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O Diretor Escolar poderá ser dispensado da sua função, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I – Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II – Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III – Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

VI – o art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. O Plano de Gestão do candidato selecionado e nomeado para a função de Diretor Escolar será publicado no site da Prefeitura Municipal, para consulta pública, deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO PREF. AMIN VIEIRA SABRY, GABINETE DO PREFEITO EM, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que a Lei Ordinária nº 811/2023, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 12/09/2023.

JAMES LOPES PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE GESTÃO
PORTARIA Nº 532/2023